

Processo: 01.01.011109.000840/2025-08

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes ao controle para execução de Emendas Parlamentares.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 04/2025- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de **recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere ao controle para a regular aplicação dos recursos públicos oriundos de Emendas Parlamentares**, conforme os normativos legais e previsibilidades que formam o processo.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos (artigo 2º, inciso VIII).

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os atos praticados pelas unidades da Administração Pública Estadual.

As emendas parlamentares são instrumentos legítimos de intervenção do Poder Legislativo na definição da alocação dos recursos públicos, permitindo a atuação direta dos parlamentares na destinação de parte do orçamento.

A despeito da modalidade de previsão orçamentária, a sua execução deve respeitar os princípios gerais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, as demais normas correlatas, além de o cumprimento das metas e resultados pactuados.



Assim, a execução das emendas parlamentares deve observar algumas normas específicas:

Federal:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 166, §9º e §11º);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;
- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Estadual:

- Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021;
- Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021;
- Lei Complementar nº 230, de 10 de junho de 2022.
- Decreto nº 47.133/2023.

Para orientar órgãos e entidades, a Secretaria de Estado da Fazenda tem editado Portarias, tais como a Portaria 0021/2025 – GSEFAZ, de 13 de janeiro de 2025, que “dispõe sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica”, com efeitos na execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.

Alguns dispositivos merecem registro:

Art. 3º O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancadas, independentemente de autoria.

Art. 6º Os órgãos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas unidades orçamentárias tenham sido contempladas com emendas impositivas individuais ou de bancadas, serão responsáveis pela análise, homologação, devolução e indicação de impedimentos de ordem técnica das emendas cadastradas no módulo Emenda no SIGO.



Parágrafo único. As correções necessárias à superação dos impedimentos de ordem técnica, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro, conforme Parágrafo único, Art. 8º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 7º O órgão beneficiário de emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, que identificar impedimento técnico em sua emenda, deverá proceder com sua devolução como impedimento técnico, justificando devidamente em campo específico, no Sistema SIGO, e comunicar oficialmente ao autor da emenda, bem como ao setor Central de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas do Poder Legislativo, em atendimento ao § 3º, Art. 9º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

§ 1º Para fins de solicitação de alteração das emendas parlamentares individuais impositivas, o autor da emenda deverá registrar a alteração no módulo Emenda no SIGO e efetuar o envio à Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual do Legislativo para validação e posterior encaminhamento ao órgão beneficiário para homologação.

§ 2º Os órgãos poderão, a seu critério, determinar prazos e condições para que as informações de que trata o §1º deste artigo, sejam incluídas no módulo Emenda no SIGO, desde que não ultrapassem os prazos estabelecidos pelo Órgão Central de Orçamento.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo, impossibilitará o atendimento da solicitação orçamentária da emenda impositiva pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 15 Não será objeto de remanejamento, por parte do órgão, os eventuais saldos parciais ou totais de emenda parlamentar impositiva para outras programações divergentes a sua origem e objeto ao qual foi criado.

Art. 16 A execução das emendas parlamentares impositivas deverá obedecer às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, compete à Unidade de Controle Interno das instituições que recebam recursos originários de emendas parlamentares **orientar** gestores e servidores para o cumprimento das normas afetas à matéria, recomendando adoção de controles internos padronizados e preventivos.



Como exemplo, pode ser citado projeto desenvolvido pela ex-Coordenadora de Controle Interno da Fundação Hospitalar do Coração Francisca Mendes, Sra. Mary Jane Cardoso de Queiroz, para “organizar e acompanhar de forma contínua e sistemática os processos de execução de recursos de Emendas Parlamentares através da criação do fluxograma de processo, monitoração permanente em todas as etapas do processo, parecer e orientação ao trâmite processual. Enfatizando sempre a importância do cumprimento dos ordenamentos de controle para da forma mais transparente e eficiente utilizar os recursos destinados à FHCFM” (Anexo I).

Diante do exposto, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende ser necessário **RECOMENDAR aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** que:

- **Alta Administração:**

- a) Elabore fluxogramas padronizados para execução das emendas parlamentares, a exemplo do processo de trabalho estabelecido na Fundação Hospitalar do Coração Francisca Mendes, em anexo;
- b) Monitore os indicadores de execução física e financeira;
- c) Promova a capacitação dos servidores envolvidos com a gestão e a fiscalização;
- d) envie o relatório de prestação de contas de execução do recurso ao gabinete do parlamentar estadual ou federal que destinou recursos à organização, acompanhado da avaliação realizada pela Unidade de Controle Interno.

- **Unidade de Controle Interno:**

- a) Atue em conjunto com os diversos setores da instituição para orientar a avaliar os procedimentos adotados, com vistas a contribuir para a melhoria dos resultados alcançados;
- b) Elabore relatório final de avaliação da execução da emenda parlamentar.



Conclusão

O acompanhamento eficaz das emendas parlamentares é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam aplicados com efetividade, transparência e de acordo com as normas disciplinadoras.

Espera-se que adoção das medidas recomendadas contribua para reduzir riscos, aumentar a eficiência da gestão pública e fortalecer a confiança da sociedade no processo orçamentário e na atuação parlamentar.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA ANDRADE SOBRAL PEREZ
Assessora de Controle Interno

De acordo.

(Assinado Digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovo a presente Nota Técnica.

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

